



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 348

Contém Normas p/ construção de Muros e Passadeiras em Imóveis localizados nas vias Públicas e da outras Providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Os proprietários de Imóveis Terrenos construídos ou não, localizados em vias públicas dotadas de meio fio e pavimentação asfáltica e calçamento em Brochetas Sextavados ficam obrigados a murálos, bem como construir os passadeiros na parte frontal a via pública, dentro do prazo de 90 dias da data de publicação desta Lei.

Artº. 2º - Os muros deverão ser rebocados caídos ou com grades de ferros e assentes s/ alvenárias devendo em qualquer casa ter altura mínima de 180 centímetros de altura.

Artº. 3º - Os passeios serão construídos de conformidade com as normas da Prefeitura com relação ao nível do Meio Fio existente na via pública.

Artº. 4º - Decorrido o prazo referido no artigo 1º, desta Lei, sem que o proprietário tenha construído a Prefeitura poderá executar os referidos serviços e cobrará dos proprietários acrescidos de 30% a título de Administração.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

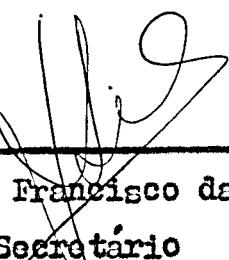
Mando portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 18 de Outubro de 1.985.



Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal.



Jorge Francisco da Silva
Secretário